

URGÊNCIA**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PLV 069/2022**

EXPEDIENTE	/	/2022	ATA
ACEITO EM	/	/2022	_____
APROVADO EM	/	/2022	_____
REJEITADO EM	/	/2022	_____
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a Casa, que seja encaminhado o seguinte:

Estabelece diretrizes para ações que visem à conscientização do Descarte Responsável do Lixo doméstico para proteção do Gari ou Coletor de Lixo no Município do Rio Grande.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para ações que visem à conscientização do Descarte Responsável do Lixo doméstico para proteção do Gari ou Coletor de Lixo no Município do Rio Grande.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I – acesso à informação e à educação sobre a conscientização do descarte responsável do lixo doméstico, por meio da realização de reuniões, através das secretarias competentes, com síndicos de prédios, condomínios e empresas, promovendo debates entre os munícipes e Garis bem como os diversos segmentos da sociedade, associações, projetos sociais, cooperativas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

II – promoção através da rede municipal de educação de seminários, palestras, simpósios, congressos, cursos, nas escolas, proporcionando experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente, incentivando concurso de projetos, desenhos e redações voltadas ao tema;

III – realização de campanhas educativas com a elaboração e distribuição de material didático, folders,

VISTO

Presidente

URGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PLV 069/2022

EXPEDIENTE	/	/2022	ATA	_____
ACEITO EM	/	/2022		_____
APROVADO EM	/	/2022		_____
REJEITADO EM	/	/2022		_____
ARQUIVO				

PROTOCOLADO SOB N° _____/2022

EM _____/_____/_____

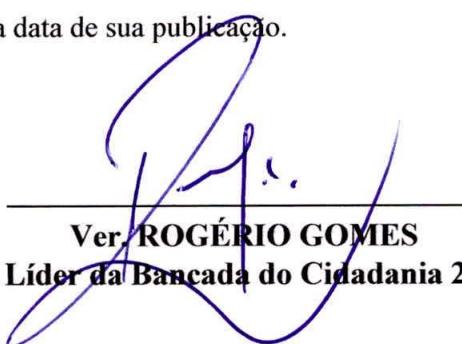
panfletos, cartilhas, encartes, cartazes, informativo e vinculação de campanhas em meios de comunicação e mídia social.

Art. 3º Esta lei tem como objetivo fomentar permanentemente a importância dos cuidados que os munícipes devem tomar ao descartar o lixo doméstico divulgando a problemática enfrentada pelos Garis Coletores de Lixo com acidentes de trabalho relacionados diretamente com o mau acondicionamento do lixo bem como disseminar e conscientizar, por toda a sociedade, dos conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos.

Art. 4º As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5º A presente lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. ROGÉRIO GOMES
Líder da Bancada do Cidadania 23

Rio Grande, 19 de outubro de 2022.

VISTO

Presidente